



**LEI Nº 5.008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 3.137,00 (Três Mil, Cento e Trinta e Sete Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 219 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$3.137,00

02.500.0060.0000 AÇÃO SOCIAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 3.137,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS  
R\$ 3.137,00

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de dezembro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

